



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 007/2019

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 12.12.2019, às 19:00h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 051/2019.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X SS Sete de Setembro – Realizado em 06.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019/2019, **Sr. KAYLLAN JESSIVALDO CANDIDO DA PAZ¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Dimensão Saúde, e **Sr. LUCAS ALISSON DA SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da SS Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

2. Processo: 052/2019.

Jogo: C. S. Alagoano X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 14.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. IVYSON ELISIO DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

3. Processo: 053/2019.

Jogo: A. A. Coruripe X C. R. Brasil – Realizado em 13.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. RIKELME DOS SANTOS RAMOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

4. Processo: 054/2019.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Internacional – Realizado em 13.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. THIGO DA SILVA OLIVEIRA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da C. S. Internacional. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

5. Processo: 055/2019.

Jogo: S. C. Penedense X S. C. Agrimaq – Realizado em 14.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. EWERTON MONTEIRO DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Sr. JAMERSON SANTOS LISBOA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, **Sr. JOÃO VICTOR RODRIGUES QUIRINO^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” primeiro e terceiro atletas do S. C. Penedense, o segundo atleta do S. C. Agrimaq. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

6. Processo: 056/2019.

Jogo: Zumbi E. C. X FF Sports F. C. – Realizado em 13.07.2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. FELIPE WILLIAN DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do FF Sports F. C., **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” e **Sr. UANDERSON OLIVEIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **Sr. EDILSON DE LEMOS SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **Sr. LUCIANO PEREIRA DE MAGANHÃES¹**, incurso no art. 258 c/c 258-B do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os três denunciados acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **ZUMBI ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 206 e 211 do CBJD, estes do Zumbi E. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **multa em R\$500,00(quinhentos) reais**, para a primeira tipificação, e **multa em R\$500,00(quinhentos) reais**, para a segunda tipificação, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

7. Processo: 057/2019.

Jogo: C. S. Internacional X A. S. Arapiraquense – Realizado em 20.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. WEVERTON LIMA RIBEIRO^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. S. Internacional, e **Sr. DIEGO HENRIQUE DA SILVA LESSA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do A. S. Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

8. Processo: 058/2019.

Jogo: C. S. Alagoano X A. A. Coruripe – Realizado em 27.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. IGOR GABRIEL SANTOS PEREIRA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

9. Processo: 059/2019.

Jogo: C. E. Olhodaguense X SS Sete de Setembro – Realizado em 03.08.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. CARLOS EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da SS Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

10. Processo: 060/2019.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X Jacioba A. C. – Realizado em 03.08.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. WEMERSON FERREIRA DE CARVALHO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

11. Processo: 061/2019.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Coruripe – Realizado em 10.08.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. JOSÉ RENAN PEREIRA GOMES¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da C. S. Internacional. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

12. Processo: 062/2019.

Jogo: A. A. Coruripe X C. R. Brasil – Realizado em 17.08.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. RIKELMY DOS SANTOS RAMOS^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)." e **Sr. JHONATA LIMA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, ambos da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.**

13. Processo: 063/2019.

Jogo: C. S. Esportiva X S. C. Penedense – Realizado em 06.10.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Sub-23/2019, **Sr. JOSÉ SOSTENES FELIX DAMASCENA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, auxiliar técnico do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

14. Processo: 064/2019.

Jogo: S. C. Penedense X Zumbi E. C. – Realizado em 29.09.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Sub-23/2019, **Sr. FRANKNELIS ALVES GOMES¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do S. C. Penedense, e **Sr. IVAN MOTA DE OLIVEIRA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Zumbi E. C. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os acima denunciados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.

15. Processo: 065/2019.

Jogo: Zumbi E. C.X C. S. Esportiva – Realizado em 19.10.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Sub-23/2019, **Sr. LUCIANO PEREIRA DE MAGANHÃES¹**, incurso no art. 258 c/c 258-B do CBJD, Presidente do Zumbi E. C..
RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena, em **120 (cento e vinte) dias, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

16. Processo: 066/2019.

Jogo: E. C. Cruzeiro Arapiraca X Sete de Setembro – Realizado em 20.10.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. ITALO KAWAN PEREIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do E. C. Cruzeiro Arapiraca. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

17. Processo: 067/2019.

Jogo: Santa Cruz F. C. X Talismã F. C. – Realizado em 26.10.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. JAIME DA SILVA SOUZA MACIEL¹**, incurso no art. 258 do CBJD, massagista do Santa Cruz F. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

18. Processo: 068/2019.

Jogo: C. S. Esportiva X Zumbi E. C.– Realizado em 27.10.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr.. Márcio Alves Barbosa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. WAGNER WALLACE DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Zumbi Esporte Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

19. Processo: 069/2019.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X A. A. Coruripe – Realizado em 03.11.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. LUIZ GUSTAVO DA SILVA ARAÚJO¹**² e **JEFFYTON WILKER CARVALHO NÉLIO¹**², atletas da A. A. Coruripe, como também, **Sr. DAVI NOGUEIRA DA COSTA SILVA¹**² e **RUAN LUCIANO MORAES SANTOS¹**², atletas da S.S. Sete de Setembro, todos incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

20. Processo: 070/2019.

Jogo: E. C. Cruzeiro Arapiraca X C. S. Alagoano – Realizado em 16.11.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. MARCOS DE SÁ SANTIAGO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, preparador físico do C. S. Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o preparador físico com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

21. Processo: 071/2019.

Jogo: S. C. Santa Rita X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 17.11.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. LUCAS AVERALDO SANTOS TENORIO ALVES¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da S.S. Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

22. Processo: 072/2019.

Jogo: C. R. Brasil X S. C. Agrimaq – Realizado em 17.11.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. POLLYWANOVICK WANDECKERKOF SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Zumbi Esporte Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida (ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

23. Processo: 073/2019.

Jogo: Jacioba A. C. X C. E. Olhodaguense – Realizado em 17.08.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. EDSON HENRIQUE VENANCIO DE ARAUJO^{1 2} e CLEY REGAZONE SANTOS FARIAS^{1 2}**, estes do Jacioba A. C., como também, **Sr. PATRICK CABRAL FERREIRA^{1 2} e CARLOS HUMBERTO DA SILVA REGO^{1 2}**, todos incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os denunciados acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” E ainda os dirigentes **HENRIQUE¹ e WILQUE SOUZA¹**, incurso no art. 258 c/c 258-B do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** ambos com aplicação de pena, em **30 (trinta) dias**, (3x0)". estes do C. E. Olhodaguense. Por fim, **JACIOBA ATLETICO CLUBE¹**, incurso no art. 211 e 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multa em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, para a primeira tipificação, e perda de **cinco mandos de campo**, para a segunda tipificação, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. André Brito**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.

24. Processo: 074/2019.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Alagoano – Realizado em 24.11.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2019, **Sr. RUAN FRANCISCO SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do S. C. Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

Afixado no dia 13.12.2019 às 15:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL